



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 2034856

Cuida-se da contratação do docente André Rodrigues Cyrino para atuar como formador no Curso Diálogos sobre o Controle Judicial da Discricionariedade Administrativa, a ser realizado no dia 06/10/2026, na modalidade de ensino presencial, na sala da EMARF, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a programação do curso, constante do Plano de Curso da EMARF 2031624, o docente ministrará aula, com a participação de 1 hora-aula, no período compreendido entre 10h e 13h, com o tema "Seminário Diálogos sobre o controle judicial da discricionariedade administrativa".

Registre-se que, conforme informação constante da Solicitação Eletrônica de Contratação – SEC 2031710, a referida ação educacional integra a programação de ações educacionais da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF para o exercício de 2026, tendo a execução das despesas relativas à retribuição financeira pela atividade docente sido autorizada pelo Presidente deste Tribunal, por meio da Decisão nº 1872166.

O valor total da despesa é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referentes à aula ministrada pelo docente e R\$ 90,00 (noventa reais) relativos à contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo 2031703.

Ressalta-se a manifestação da DPLAN, no Despacho 2032938, ratificada pela SPO, no Despacho 2033299, informando a existência de dotação orçamentária suficiente para atender à despesa pretendida.

Encontram-se nos autos o Dossiê de Instrutor (2031661, 2031666, 2031673), contendo o cadastro, o currículo e a documentação comprobatória da titulação da docente, a Declaração de Parentesco (2031630), a Declaração do SICAF (2031627) e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP (2032765).

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos – AJUT, no Parecer Jurídico 2034495, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta do profissional, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, destacando a experiência e a notória especialização do docente na respectiva área de atuação, bem como a inviabilidade de competição para a presente contratação. Na oportunidade, foram transcritos os entendimentos doutrinários de Marçal Justen Filho e Joel de Menezes Niebuhr acerca da inexigibilidade de licitação, além do voto proferido pelo Ministro Benjamin Zymler no Acórdão nº 2616-42/15-P do Tribunal de Contas da União, que reconhece a regularidade de contratações destinadas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com fundamento no referido dispositivo legal.

Considerando o exposto, AUTORIZO a contratação do docente André Rodrigues Cyrino, por meio de inexigibilidade de licitação, para atuar como formador no Curso Diálogos sobre o Controle Judicial da Discricionariedade Administrativa, a ser realizado no dia 06/10/2026, na modalidade presencial, na sala da EMARF, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 29/09/2026, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2034856** e o código CRC **4261D5E6**.
